



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.872 DE 27 DE ABRIL DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, com vistas à municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

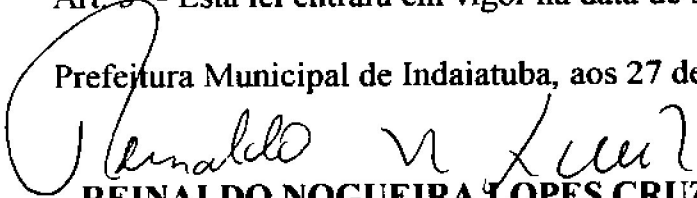
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, visando promover ações compartilhadas na área da assistência social e, especialmente, com o objetivo de transferir recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, com vistas à descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município, nos termos da minuta anexa que fica ~~fazendo~~ parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar os programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mediante mútua colaboração entre o Município e as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de abril de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL